

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2952/2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO DOS HOMENS PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRAS AS MULHERES – CAMPANHA LAÇO BRANCO NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria – Vereador João Francisco de Souza Araújo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Rio das Ostras a “Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco”.

Art. 2º A campanha que trata a presente lei será realizada na semana do dia 06 (seis) de dezembro, em alusão ao Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres, instituído pela Lei Federal 11.489/2007.

Art. 3º A “Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco” passará a constar no calendário oficial de eventos do Município de Rio das Ostras.

Art. 4º Para realizar a “Semana Municipal de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência Contra as Mulheres – Campanha Laço Branco”, a Câmara de Vereadores de Rio das Ostras poderá realizar ações com intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil, a respeito da Campanha Laço Branco.

Art. 5º A campanha que trata a presente lei terá como símbolo oficial o laço de fita na cor branca.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 20 de dezembro de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2953/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria – Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA”, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a ser conferido às empresas que contribuem com ações e projetos de promoção e defesa dos direitos das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Para o recebimento do selo, caberá à empresa, cumulativamente ou não, mas atendendo pelo menos 05 (cinco) das práticas aqui apresentadas:

I- Apresentação de carta de compromisso constando planejamento de ações, projetos e programas que visem a inclusão e a valorização das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho;

II- Desenvolvimento de programas de capacitação e treinamentos específicos para o desenvolvimento profissional de pessoas com TEA;

III- Adaptação do ambiente de trabalho e dos processos produtivos para atender às necessidades das pessoas com TEA, respeitando suas peculiaridades;

IV- Promoção de ações de conscientização e sensibilização dos demais colaboradores e da sociedade sobre a importância da inclusão e da convivência respeitosa com pessoas com TEA;

V- Estabelecimento de parcerias com instituições especializadas e organizações da sociedade civil que atuem na área de defesa dos direitos do autismo, visando a troca de conhecimentos e o aprimoramento das práticas de inclusão;

VI- Oferta de oportunidades de estágio, aprendizado e/ou emprego, de acordo com a capacidade e os interesses das pessoas com TEA, garantindo sua plena participação e autonomia;

VII- valer-se da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com transtorno do espectro autista;

VIII- cumprir as leis vigentes de proteção aos autistas, em especial, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, Lei nº 12.764/2012.

Parágrafo Único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo Empresa Amiga do Autista deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa.

Art. 3º A certificação será requerida anualmente, no período de 1º de janeiro a 31 de março, mediante comprovação da observância nos termos do art. 2º, parágrafo único, e será concedida através de ato autorizativo do Poder Executivo publicado em Jornal Oficial.

Art. 4º A certificação ocorrerá até o mês de junho, em data a ser definida anualmente, pela Câmara de Vereadores de Rio das Ostras em conjunto com o Poder Executivo, com a solenidade de entrega, preferencialmente, no dia 18 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Orgulho Autista.

Art. 5º O Selo Empresa Amiga do Autista terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Não haverá limite para a renovação bial da validade do Selo de que trata o *caput*, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º A empresa certificada poderá utilizar o selo em sua logomarca durante o período de certificação.

§ 1º A comprovação do uso do selo conforme disposto no *caput* é condição para a sua renovação ou nova concessão.

§ 2º A logomarca pode ser utilizada pela empresa em produtos e material publicitário.

§ 3º A Câmara de Vereadores de Rio das Ostras veiculará, em seu Portal de Transparência, em aba própria, a logomarca da empresa contemplada com o selo.

Art. 7º As despesas com a confecção da placa referente ao selo “EMPRESA AMIGA DO AUTISTA” correrão por conta da empresa